

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE FARMÁCIA – DIURNO E NOTURNO – DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º – As Atividades Complementares são componentes curriculares obrigatórios dos Cursos de Farmácia da Faculdade de Ciências da Saúde (FS) da Universidade de Brasília (UNB) e caracterizam-se pelo conjunto das atividades realizadas pelo estudante, por meio de estudos e práticas independentes presenciais e/ou à distância, que proporcionem o enriquecimento acadêmico, científico e cultural necessário à constituição das competências e habilidades para sua formação.

Art. 2º – As Atividades Complementares compreendem atividades de ensino, pesquisa, de vivência de gestão e organização de eventos.

§ 1º - Para efeito deste Regulamento serão consideradas atividades de ensino:

- a) Participação em cursos, minicursos, oficinas, seminários, aulas inaugurais, semanas, simpósios, congressos, colóquios, encontros e outros eventos relacionados à Farmácia ou áreas afins – em âmbito local, regional, nacional ou internacional – oferecidos pela própria UnB ou por outras instituições;
- b) Realização de estágios extracurriculares de ensino em agências, órgãos e laboratórios governamentais, farmácias magistrais, drogarias e hospitais públicos ou privados, laboratórios de análises clínicas e hemocentros, nacionais ou internacionais, supervisionado por profissional da rede de serviço (preceptor);

§ 2º - Para efeito deste Regulamento serão consideradas atividades de pesquisa:

- a) Participação em projetos institucionalizados de pesquisa;
- b) Publicação de trabalhos científicos, no formato de resumo em anais de eventos científicos ou trabalhos completos, em periódicos regionais, nacionais e internacionais na área de Farmácia ou áreas afins;
- c) Realização de estágios extracurriculares de pesquisa científica relacionados à Farmácia ou áreas afins oferecidos por outras instituições nacionais ou internacionais, e supervisionado por pesquisador qualificado;

§ 3º - Para efeito deste Regulamento serão consideradas atividades de vivência de gestão e outras atividades no âmbito da UnB ou entidades conveniadas com a UnB:

- a) Participação como representante discente em Órgão Colegiados;

b) Participação como membro da direção ou coordenação em Órgãos de Representação Estudantil;

c) Participação como membro da direção ou coordenação de empresa júnior;

d) Participação como membro da direção de associação atlética;

§ 4º - Para efeito deste Regulamento serão consideradas atividades de organização de eventos:

a) Organização de eventos relacionados à Farmácia ou áreas afins, em âmbito local, regional, nacional ou internacional.

§ 5º - Serão consideradas outras atividades aquelas que não se enquadrem nos itens anteriores e que forem aprovadas pelo Colegiado de Graduação dos Cursos de Farmácia da FS-UnB.

Art. 3º – Apenas será aceita a participação em atividades aprovadas pelo Colegiado de Graduação dos Cursos de Farmácia da FS-UnB e que puder ser comprovada por atestado, certificado ou outro documento idôneo.

II – DA CARGA HORÁRIA E DOS PRAZOS

Art. 4º – As Atividades Complementares **compreendem 1 (um) a 6 (seis) créditos, correspondendo de 15 (quinze) a 90 (noventa) horas**, que serão desenvolvidas durante o Curso de Graduação em Farmácia da FS-UnB.

§ 1º - Poderão ser lançadas no Histórico Escolar do estudante atividades realizadas que excedam a carga horária máxima estabelecida no *caput* deste Artigo. Contudo, os créditos e a carga horária correspondente a estas atividades excedentes **não serão considerados para fins de obtenção do número total mínimo de créditos** para conclusão do Curso, estabelecido no Regimento do Curso de Graduação em Farmácia da FS-UnB.

§ 2º - Os estudantes ingressantes nos Cursos de Farmácia da FS-UnB por meio de transferência interna ou externa poderão aproveitar os créditos desenvolvidos em Atividades Complementares em seu curso ou instituição de origem, desde que devidamente comprovados e contemplados nos casos previstos neste Regulamento.

Art. 5º – Os créditos e carga horária correspondentes a cada atividade proposta serão as indicadas no Anexo 1 deste Regulamento.

Art. 6º – O discente, no **último semestre de permanência**, deverá solicitar a avaliação e apropriação das Atividades Complementares realizadas durante o período do curso no prazo estabelecido pelas Coordenações de Curso em cada semestre letivo.

III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º – As Atividades Complementares serão coordenadas e documentadas pelo Colegiado de Graduação do Curso de Farmácia da FS-UnB e pela Secretaria do Curso de Farmácia da FS-UnB.

§ 1º - Cabe à Secretaria do Curso de Farmácia da FS-UnB:

- a) Receber as solicitações dos estudantes, apenas no período estabelecido pelo Colegiado de Graduação do Curso de Farmácia da FS-UnB, juntamente com a documentação comprobatória pertinente, e encaminhar ao Coordenador de Graduação para análise; e
- b) Encaminhar a decisão do Colegiado do Curso à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA) da UnB, quando da concessão das atividades cumpridas, para fins de lançamento dos créditos correspondentes no histórico escolar do estudante.

§ 2º - Cabe ao Colegiado de Graduação do Curso de Farmácia da FS-UnB:

- a) Aprovar as Atividades Complementares do Curso de Farmácia da FS-UnB;
- b) Determinar o valor, em créditos e horas, das atividades aprovadas;
- c) Divulgar, entre os estudantes, as atividades aprovadas;
- d) Estabelecer o período do semestre letivo em que o estudante, no último semestre de permanência, poderá solicitar a apropriação de Atividades Complementares;
- e) Analisar a solicitação e documentação comprobatória pertinente encaminhada pelo estudante;
- f) Deferir ou indeferir a(s) Atividade(s) Complementar(es) realizada(s) pleiteada pelo estudante; e
- g) Baixar normas complementares, definitivas ou transitórias, para os casos não previstos neste Regulamento.

§ 3º - Cabe ao estudante:

- a) Solicitar, apenas no período previamente estabelecido pelo Colegiado de Graduação do Curso de Farmácia da FS-UnB, as atividades correspondentes

àquelas constantes no Anexo 1 e dentro do prazo estabelecido no Artigo 6º do presente Regulamento;

- b) **Preencher o formulário de solicitação (Anexo 2) e entregar o mesmo, juntamente com os documentos comprobatórios e Histórico Escolar atualizado, na Secretaria do Curso, estritamente dentro dos prazos previstos e divulgados pelo Colegiado de Graduação; e**
- c) Acompanhar todo o andamento de sua solicitação, incluindo o devido lançamento dos créditos correspondentes concedidos em seu Histórico Escolar, em caso de deferimento.

Art. 8º – Serão aceitas apenas as atividades que não envolverem erros de preenchimento, que vierem acompanhadas de documentos comprobatórios válidos, com o tempo de duração da atividade e que se revelarem efetivamente pertinentes para a formação do estudante.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Graduação do Curso de Farmácia da FS-UnB.

Art. 10º – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO 1

DISTRIBUIÇÃO DOS CRÉDITOS E CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Categoria	Descrição da Atividade	Requisito Especial	CR	CH
1.Atividades de Ensino	1.1 Participação em cursos de curta duração, minicursos ou oficinas de atualização relacionados à Farmácia ou áreas afins, promovidos pela própria UnB ou outras instituições	somatório de todas as atividades realizadas deverá ter, no mínimo, 30 horas	01	15 h
	1.2 Participação como apresentador em seminários, aulas inaugurais, semanas, simpósios, congressos, colóquios e encontros regionais, nacionais ou internacionais de ensino relacionados à Farmácia ou áreas afins, promovidos pela UnB ou outras instituições	----	02	30 h
	1.3 Participação como ouvinte em seminários, aulas inaugurais, semanas, simpósios, congressos, colóquios e encontros regionais, nacionais ou internacionais de ensino relacionados à Farmácia ou áreas afins, promovidos pela UnB ou outras instituições	mínimo de 2 eventos distintos	01	15 h
	1.4 Realização de estágio extracurricular em agências, órgãos e laboratórios governamentais, farmácias magistrais, drogarias e hospitais públicos ou privados, laboratórios de análises clínicas e hemocentros, indústrias farmacêuticas e de alimentos, nacionais ou internacionais, relacionados à Farmácia ou áreas afins	cada estágio com duração mínima de 400 horas	03	45 h
2.Atividades de Pesquisa	2.1 Participação em projetos institucionalizados de pesquisa (PIBIC, PIBITI) incluindo resumo e apresentação	com duração mínima de 1 ano	03	45 h
	2.2 Publicação de resumo em anais de eventos científicos regionais, nacionais ou internacionais na área de Farmácia ou áreas afins	mínimo de 2 publicações distintas	01	15 h

	2.3 Publicação de trabalhos completos em periódicos regionais ou nacionais na área de Farmácia ou áreas afins	----	01	15 h
	2.4 Publicação de trabalhos completos em periódicos internacionais na área de Farmácia ou áreas afins	----	02	30 h
	2.5 Realização de estágio científico extra-curricular relacionados à Farmácia ou áreas afins, oferecidos por outras instituições localizadas no Distrito Federal, e supervisionado por pesquisador qualificado	cada estágio com duração mínima de 400 horas	03	45 h
	2.6 Realização de estágio científico extra-curricular relacionados à Farmácia ou áreas afins, oferecidos por outras instituições nacionais ou internacionais, e supervisionado por pesquisador qualificado	cada estágio com duração mínima de 40 horas	03	45 h
	2.7 Participação como apresentador em seminários, simpósios, congressos, colóquios, encontros e outros eventos de pesquisa locais, regionais, nacionais ou internacionais relacionados à Farmácia ou áreas afins, promovidos pela UnB ou outras instituições	---	02	30 h
	2.8 Participação como ouvinte em seminários, simpósios, congressos, colóquios, encontros e outros eventos de pesquisa locais, regionais, nacionais ou internacionais relacionados à Farmácia ou áreas afins, promovidos pela UnB ou outras instituições	mínimo de 2 eventos distintos	01	15 h
3.Atividades de Vivências de Gestão	3.1 representante discente em Órgãos Colegiados	permanência mínima de 1 ano com 75% de presença	01	15 h
	3.2 Membro da direção ou coordenação em Órgãos de Representação Estudantil	permanência mínima de 1 ano	01	15 h
	3.3 Membro da direção ou coordenação de Empresa Júnior	permanência mínima de 1 ano	01	15 h
	3.4 Membro da direção ou coordenação de Associação Atlética	permanência mínima de 1 ano	01	15 h
4.Organização de Eventos	4.1 Organização de eventos relacionados à Farmácia ou áreas afins, em âmbito local, regional, nacional ou internacional	---	02	30 h

_____/_____/_____
Data

Assinatura/Carimbo
